



sabesp

Contrato nº 272/2015

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245
www.sabesp.com.br

CONTRATO DE DOAÇÃO DE REDES



DOAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO CONDOMÍNIO DENOMINADO "LEVILLE RESIDENCE BOTUCATU" - BOTUCATU

RRV - ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica com sede na Rua Prudente de Moraes nº 835, sala 1, Vila Nogueira, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.206.580/0001-66, representada por seu sócio administrador **RODRIGO YABIKU**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.991.996-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 019.205.799-58, residente e domiciliado na Avenida Cerro Azul, nº 1.200, apartamento 601, zona 02, Maringá-PR, neste ato representado por seu procurador **GUILHERME NANI GRABOWSKI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.881.673-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 080.481.519-44, e residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes nº 835, sala 1, Vila Nogueira, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, nos termos da procuração lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Maringá/PR, no livro nº 0511-P, folhas 165 e 166, em 15/01/2015, protocolada sob nº 0111.15, designada **DOADORA**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, em Botucatu-SP, designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado pela Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010 e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede em São Paulo- Capital, na rua Costa Carvalho, nº 300, CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80, designada **SABESP**, estatutariamente representada por dois de seus Procuradores, considerando:

O que dispõe a Lei Municipal nº 5.127, de 30 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa;

Advogada - RM 111
OAB/SP - 140611
Matr. 851037





sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245
www.sabesp.com.br

O que dispõe o Contrato de Programa nº 197/2010 quanto aos projetos relativos às obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, cláusulas 5.1 letra "c" e 6.1, letra "b", a seguir transcritas:



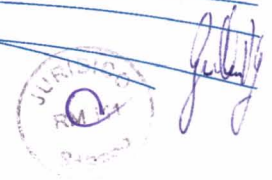
5.1. São obrigações da **SABESP**:

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

b) providenciar cessão à **SABESP** das infraestruturas necessárias às expansões de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

Que, tendo a **DOADORA** concluído nos termos do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a implantação dos equipamentos urbanos de água e coleta de esgotos, legalmente preestabelecidos como requisito de aprovação do Condomínio denominado "**LEVILLE RESIDENCE BOTUCATU**", localizado no Município de Botucatu, conforme plantas e demais documentos constantes do dossiê SABESP nº 11/014.127 e resultando comprovada a observância dos critérios normativos e especificações técnicas exigidas para fins operacionais das redes em questão, nada impedindo sua interligação ao sistema operado pela **SABESP**, têm justo e contratado e resolvem as partes, formalizar a presente doação, mediante as seguintes condições:





sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245
www.sabesp.com.br

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

A **DOADORA** é proprietária das redes de água e esgoto sanitário preestabelecidos como requisito de aprovação do Condomínio denominado "LEVILLE RESIDENCE BOTUCATU" e neste ato doa ao **MUNICÍPIO**:



1.1.1 Rede de distribuição de água tratada assentada, sendo:

- | | |
|-------------------------------|---------|
| - 470mt Tubos de PVC | 100mm |
| - Válvula Redutora de Pressão | 01 unid |
| - Macro Medidor | 01 unid |
| - Peças e conexões | |

TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA R\$ 34.058,06

1.1.2 – Rede de Coleta de esgoto assentada, sendo:

- | | |
|-------------------------|-------|
| - 426m Tubo de PVC RIG | 150mm |
| - 7 unid Tampão de F°F° | 600mm |
| - Peças e conexões | |

TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA R\$ 83.433,00

CLÁUSULA 2ª - ACEITE DE DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO

2.1 - O **MUNICÍPIO** aceita e recebe a rede de Água e de Coleta de Esgoto Sanitário, para incorporação ao seu patrimônio, após ter sido comprovada, através de análise e aprovação da **SABESP**, a observância dos critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua doação à **SABESP**, para interligação aos Sistemas de Distribuição e Coleta por ela operados.

(Handwritten signatures and stamps)



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245
www.sabesp.com.br



CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1 – A **DOADORA** obriga-se a responder:

3.1.1 - pelas despesas decorrentes da interligação da rede de Água e Coleta de Esgotos, ora doados, aos Sistemas de Distribuição e Coleta operados pela **SABESP**;

3.1.2 - pelas despesas com reparos e consertos necessários por ocasião da entrada das redes em serviço;

3.1.3 - pela instituição, em favor da **SABESP**, de faixas de servidão ao longo das redes, sempre que as tubulações não estiverem implantadas em logradouros públicos oficiais;

3.1.4 - pelos custos envolvidos para remanejamento ou quaisquer outros serviços que se façam necessários para atendimento das especificações da **SABESP**, nos casos de alterações de greides no terreno, que ocorrerem após a assinatura do presente e que impliquem em prejuízos às redes assentadas;

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se por este próprio instrumento e na melhor forma de direito e na forma como vem representado, ceder à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, as redes ora recebidas, com vistas à operação e manutenção destas, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual.

CLÁUSULA 5ª - ACEITE DA CESSÃO PELA SABESP

5.1 - A **SABESP**, neste ato e na forma como vem representada, aceita e recebe a rede de Água e Coleta de Esgoto do Condomínio denominado "**LEVILLE RESIDENCE BOTUCATU**", para manutenção e operação, após ter sido comprovada a observância de seus critérios normativos e especificações técnicas, nada impedindo a sua interligação aos Sistemas de Distribuição e Coleta por ela operados.





sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
R. Dr. Costa Leite, 2000 - CECAP - CEP 18606-820 - Botucatu, SP
Tel. (14) 3811 8224 - Fax (14) 3811-8245

www.sabesp.com.br

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA SABESP



6.1 - A **SABESP** obriga-se a:

6.1.1 - assumir as redes ora recebidas em cessão, responsabilizando-se pela sua manutenção e operação;

6.1.2 - efetuar a interligação das referidas redes aos seus sistemas, passando a operá-las, mediante pagamento, pelo condomínio, das tarifas correspondentes.

CLÁUSULA 7ª - VALOR

7.1 - Para efeito de incorporação no patrimônio do **MUNICÍPIO** é atribuído, aos sistemas ora doados, o valor global de R\$ 117.491,06 (Cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos).

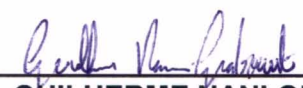
CLÁUSULA 8ª - FORO

8.1- O Foro para deslinde das questões judiciais oriundas do presente contrato é o da situação do imóvel, onde se encontra assentada as redes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

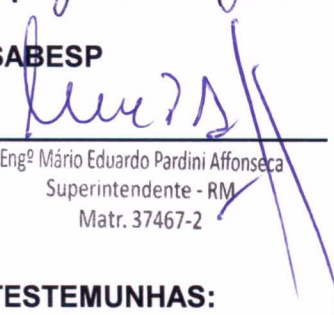
E por estarem de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 20 de maio de 2015.

DOADORA



p.p. **GUILHERME NANI GRABOWSKI**

SABESP



Engº Mário Eduardo Pardini Affonseca
Superintendente - RM
Matr. 37467-2

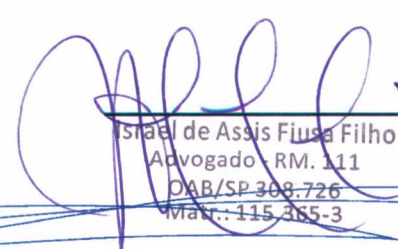
MUNICÍPIO


PREFEITO MUNICIPAL


Engº Maurício Tópia
Ger. Dep. Gestão e Des. Operacional
RMO Matr. 34781-1

TESTEMUNHAS:


Andreia Ap. Oliveira Vicentini
Téc. Serv. Admin. - RM 111
Matr. 55.342-9


Israel de Assis Fiuza Filho
Advogado - RM. 111
OAB/SP 308.726
Matr.: 115.365-3

